

CONTRATO Nº 011/2013, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E A EMPRESA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR, pessoa jurídica de direito público sem fins lucrativos (instituída pela Lei Municipal nº 278 de 11 de março de 1985, inscrita no CNPJ sob o nº 01.465.988/0001-27, com sede à Rua 22, esq.C/ Avenida 21, S/Nº, Setor Aeroporto, Mineiros/GO, representado por sua Diretora Geral Sra. **ITA DE FÁTIMA SILVA ASSIS**, brasileira, casada, portadora da CI nº 275823-SSP/GO 2ª Via. e CPF nº 130.513.421-49, residente domiciliada em Mineiros.

CONTRATADA: OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.658.192/0001-77, com sede na Rua 10 esquina com rua Belarmino Pereira Qd. I Lt. 14 - Centro, representada por Ernesto Toniel Neto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

01.01 – A presente adjudicação decorre da Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2013**, tipo Menor Lance por item, realizada em 20/05/2013, na forma da Lei nº. 10.520/2002 c/c 8.666 de 02/06/93 e lei complementar nº 123/2006, e homologada pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, conforme o **Parecer jurídico** tudo constante no **processo nº 1415/2013**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o, no que for omissivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

02.01 – Constitui objeto da presente licitação, **AQUISIÇÃO DE 10 DESKTOP E 10 ESTABILIZADOR**, conforme especificações no **ANEXO I**, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



03.01 – O valor para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, é de **R\$ 13.990,00 (Treze mil, novecentos e noventa reais)**.

03.02 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.02.01 – A despesa correrá por conta da FIMES e será empenhada na seguinte dotação orçamentária Nº 08.001.12.364.0430.4069.449052000000 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

04.01 – Pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA, o valor global deste contrato, de R\$ 13.990,00 (Treze mil, novecentos e noventa reais), em 04 parcelas, da seguinte forma: 30, 60, 90 e 120 dias, após a entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

05.01 – PRAZO DE ENTREGA:

05.01.01 – O objeto do presente contrato será entregue no prazo de 10 dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

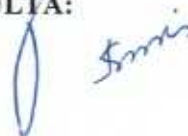
06.01 – Cumprir com todas as exigências constantes do Pregão Presencial nº 003/2013.

06.02- Se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

07.01- Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste contrato e a cumprir as cláusulas de sua responsabilidade aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA:



08.01 – Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, poderá a CONTRATANTE sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

08.01.01 – Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE;

08.01.02 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE, consideradas, para tanto, reincidência da falta, sua natureza e gravidade.

08.02 – MULTA:

08.02.01 – A CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, no seguinte caso:

08.02.01.01 – Na recusa injustificada em assinar o termo contratual;

08.02.01.02 – No atraso da entrega do objeto da licitação, conforme prazo estabelecido neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação da multa prevista nesta cláusula, independe de qualquer interpelação administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato ou omissão que lhe tiver dado causa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

09.01 – O contrato poderá ser rescindido:

09.01.01 – Por mútuo acordo entre as partes;

09.01.02 – A critério da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer;

09.01.02.01 – Falência ou concordata;

09.01.02.02 – Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;

09.01.02.03 – Atraso na entrega do objeto da licitação.

09.02 – INDENIZAÇÃO :

09.02.01 – Ocorrendo rescisão, por culpa da CONTRATADA, esta responderá por perdas e danos a serem cobradas administrativamente ou judicialmente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.01.01 – Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.





E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o Responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 24 de maio de 2013.

 Amis
CONTRATANTE
Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

 [Signature]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
 LiOMAN A. dos Santos
1º CPF: *657.744.182-91.*

 Augusto Silvio Fereira
2º CPF: *028.04248578*

